Decreto



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 066, DE 25 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre Novas medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 21.310 de 11 de abril de 2022, que instituiu novas regras para o enfrentamento do COVID19, em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 14/2022 implementada pela Secretaria de Saúde Pública do Estado da Bahia, publicada no dia 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a principal via de transmissão da Covid-19 é a respiratória, ocorrendo por meio de gotículas (partículas maiores) e aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas e que se mantêm suspensas no ar por mais tempo e por maior distância e que, mesmo pessoas infectadas sem sintomas podem transmitir o vírus para outras pessoas tanto pela fala como pela tosse e espirros;

CONSIDERANDO que as 3 principais medidas de prevenção da transmissão respiratória são: uso de máscaras com boa vedação; manutenção de distanciamento físico; ventilação adequada dos ambientes, com preferência para atividades ao ar livre. E que estas medidas são combinadas à vacina para a redução do risco de transmissão;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual, com queda progressiva e sustentada de casos da doença, alcançando nos últimos dias os menores números de casos ativos já observados durante toda pandemia no Estado;

CONSIDERANDO a diminuição progressiva de hospitalizações em leitos de UTI e de enfermaria da rede de assistência à Covid-19, atingindo o menor número de internados em todo o período de pandemia no Estado;

CONSIDERANDO a queda na média móvel de óbitos por Covid-19 e a posição que a Bahia ocupa como o 2º estado com menor mortalidade do país;

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba



Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o avanço da população imunizada contra a Covid-19 em todo o Estado, incluindo crianças e adolescentes;

DECRETA:

- **Art.** 1º Ficam autorizados, em todo território Municipal, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, espaços congêneres e afins.
- § 1º Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contém controle de acesso, o público deverá respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.
- § 2º Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto nos protocolos sanitários estabelecidos.
- § 3º Todos os Eventos com a presença de Público deverão ser comunicados previamente às autoridades locais, através da Secretaria de Administração, para através de check list especifico, realizar todas as etapas para a liberação dos espaços e recolhimento das taxas devidas, com antecedência mínima de 20 dias;
- **Art. 2º -** Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:
- I hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, hospitais e farmácias:
- II locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores municipais;
- III contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo único - O uso de máscara permanece indicado:

- I em transportes públicos, tais como: ônibus, táxis, vans e seus respectivos locais de acesso:
- II para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.



Gabinete do Prefeito

- **Art. 3º -** Os eventos desportivos coletivos profissionais ou amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
 - II respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 4º -** Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais ou amadores, nos espaços culturais, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal.
- **Art. 5º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
 - II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
 - III respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 6º -** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento o que se segue e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.
 - I com distanciamento mínimo de 1 (um) metro de mesas e cadeiras;
- II controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
 - III instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
 - IV respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.
- V disponibilizado álcool gel tipo 70% ou água corrente e sabão, para higienização das mãos dos clientes e funcionários.
- **Art. 7 -** Fica autorizado, em todo o Município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas individuais e coletivas, desde que atendido e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e o que se segue:
- I controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II preferencialmente, instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
 - III respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.



Gabinete do Prefeito

- IV disponibilizar álcool gel tipo 70% ou água corrente e sabão, para higienização das mãos dos clientes e funcionários.
- Art. 8 Os estabelecimentos comerciais de todo gênero, de serviços e financeiro - bancos e lotéricas, deverão continuar com o objetivo de evitar aglomerações, disponibilizando álcool gel tipo 70% ou água corrente e sabão para higienização das mãos dos clientes, bem como os locais fechados deverão, sempre, privilegiar a ventilação natural cruzada.
- Art. 9 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Central/BA, 25 de abril de 2022.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL/BA

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba www.central.ba.gov.br